

Aut - 100/2018  
Proj - 612/2017  
9000 Danta



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 11/09/2018  
Affudgus

LEI Nº 7.011

De 12 de Setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
PLANTAÇÃO E CULTIVO DA ÁRVORE  
CONHECIDA POR NIM INDIANO  
(AZADIRACHTA INDICA A. JUSS) EM TODO  
TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Fica proibida a plantação da árvore conhecida como NIM INDIANO (azadirachta indica A. Juss) em território municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei se aplica tanto às áreas públicas quanto às propriedades particulares.

**Art. 3º** - Os proprietários que já tiverem NIM INDIANO, desenvolvidas após a promulgação desta Lei terão 90 (noventa) dias para a retirada das árvores. Se for vencido o prazo, será pago com multa 20% (vinte por cento) da renda mensal da propriedade.

**Art. 4º** - O indivíduo que infringir a Lei, plantando tais árvores após a promulgação da Lei, pagará multa a ser estipulada por órgãos competentes e, dependendo da quantidade de mudas plantadas, estará sujeito à fiscalização da propriedade.

**Art. 5º** - O governo municipal recrutará, trimestralmente, fiscais da polícia ambiental e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para averiguar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal